



Município de Alcácer do Sal

Gabinete de Apoio à Presidência

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO REFERENTE AO ANO DE 2014

MANDATO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS 2013-2017

I. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Lei n.º 24/98, de 26 de maio, aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, assegurando às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática, no caso concreto aos órgãos executivos das autarquias locais.

Entende-se por oposição, a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos, conforme refere o artigo 2.º da citada lei.

O direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei.

São titulares do Direito de Oposição, os Partidos Políticos com assento na Assembleia Municipal que não estejam representados no órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

O presente Estatuto confere aos titulares do Direito de Oposição nas autarquias locais:

- . O direito de serem informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua actividade (art.º 4.º);



- . O direito de consulta prévia, de serem ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de actividade (art.º 5.º);
- . O direito de participação, de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem (art.º 6.º);
- . O direito de deporem perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local (art.º 8.º).

De acordo com o artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao dia 31 de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do referido estatuto. Este relatório deverá ser, por sua vez, enviado aos titulares do Direito de Oposição, a fim de sobre ele se pronunciem. Os referidos relatórios são publicados no Jornal Municipal.

II. ÂMBITO

Assim, nos termos do artigo 3.º da Lei 24/98, de 26/05, e atendendo ao facto de no Município de Alcácer do Sal, a Coligação Democrática Unitária (CDU) ser o único partido representado na Câmara Municipal com pelouros e poderes atribuídos, são titulares do Direito de Oposição:

- . O Partido Socialista (PS), representado com três (3) Vereadores na Câmara Municipal – nenhum dos quais “ com pelouros atribuídos, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas” e com oito (8) eleitos na Assembleia Municipal;

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio e na alínea u), n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seguidamente se indica os atos praticados em observância dos direitos consagrados no referido Estatuto durante o ano de 2014.



III. ATIVIDADE AUTÁRQUICA E CUMPRIMENTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

▪ DIREITO À INFORMAÇÃO

Ao longo do ano de 2014, os Titulares do Direito de Oposição do Município de Alcácer do Sal foram sendo regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara, tanto de forma expressa como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal e relacionados com a sua atividade.

A par de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do Direito de Oposição foram prestadas igualmente informações no âmbito das alíneas s) t) u) x) do n.º 1 e n.º 4 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a saber:

- . Publicação das deliberações dos órgãos autárquicos destinadas a ter eficácia externa, na página da internet da autarquia, e através de edital ou nos órgãos de comunicação e no diário da república, quando a lei determina;
- . Envio à Assembleia Municipal da minuta das atas e as atas das reuniões da Câmara Municipal, após a sua aprovação;
- . Envio à Assembleia Municipal de informação escrita, com elevado grau de detalhe, sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a actividade da Câmara Municipal;
- . Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores;
- . Resposta aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal;
- . Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município.

Em nome do princípio da transparência, acresce referir que a Câmara Municipal mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, possibilitando a qualquer cidadão, através da página da internet, a consulta, o acompanhamento, fiscalização e crítica da atividade dos órgãos municipais.

▪ DIREITO À CONSULTA PRÉVIA

No período a que respeita o presente relatório, o Partido Político com assento na Assembleia Municipal e detentor do Estatuto de Oposição – Partido Socialista - foi convidado para uma reunião para ser ouvido relativamente às propostas das



Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2015/2018, dando assim cumprimento ao estabelecido pela Lei do Estatuto de Oposição, nomeadamente no seu artigo 4.º, pontos 1 e 2 e ainda no seu artigo 5.º, pontos 3 e 4.

▪ **DIREITO À PARTICIPAÇÃO**

Os eleitos da Câmara e Assembleia Municipal foram convidados a participar nos atos e atividades oficiais mais relevantes realizadas pelo Município.

Foi assegurado à Oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo apresentar propostas de deliberação, moções, requerimentos, declarações políticas e efetuar pedidos de informação, esclarecimentos e protestos.

▪ **DIREITO DE DEPOR**

Uma vez que não foram constituídas “ Comissões para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local” , os membros da Oposição não tiveram necessidade de exercer este direito nem o Município de assegurar o seu exercício.

IV. CONCLUSÃO

Como atrás ficou exposto, considera-se que foram asseguradas pela Câmara Municipal de Alcácer do Sal, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2014.

Nestes termos, em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito da Oposição, determino que o presente relatório seja enviado aos titulares do Direito de Oposição atrás mencionados (ponto II).

Mais determino que o relatório em apreço seja publicado no Jornal Municipal e na página da internet da Câmara Municipal.

Alcácer do Sal, 04 de março de 2015

O Presidente da Câmara Municipal


Vítor Proença



Praça Pedro Nunes 7580-125 Alcácer do Sal
Tel: 265610040 - Fax: 265610069
gap@m-alcacerdosal.pt